



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IACIARA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO EXAMES DE IMAGEM (RAIO – X).

1.2. CONSIDERANDO, a solicitação da SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SAÚDE, que informa a necessidade de PROCESSO DE credenciamento de empresa especializada para realização de exames de imagens (raio-x), pessoas jurídicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iaciara – GO.

Considerando ainda que os valores máximos a serem pagos pelos exames de imagens (raio-x) foram devidamente fixados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme documento em anexo ao processo administrativo.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Nos Termos da Lei ainda não foi efetivado o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IACIARA**



3.1.8. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1. Os preços a serem praticados foram apresentados ao Conselho municipal de saúde de Iaciara/GO. Os valores descritos nestes processos já foram objeto de análise quando do processo de chamamento público em 2023/2024, que continua em vigência até presente data, bem como o valor firmado com o profissional da área que está pactuado em seus contratos e também reajuste estabelecidos pelas esferas Federal e Estadual. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas condições preestabelecidas ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade, no momento os gastos com as contratações não poderá onerar este órgão que precisa desenvolver várias outras atividades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “*procedimento auxiliar de licitação*” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

5.2. A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais bom funcionamento de cada Unidade de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Iaciara atenda à população.

5.3. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo Licitatório par contratação para a manutenção da execução de serviços de saúde ofertados nesta municipalidade. Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

5.4. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, como a perda de vida. Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gera da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme quadro a seguir.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras: A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados:

ITEM	QUANTIDADE DE EXAMES	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA



001	100	ABDOME SIMPLES	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
002	100	ANTEBRAÇO AP / PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
003	25	ART. ACRÔMIO CLAVICULAR	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
004	25	ART. SACRO ILÍACA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
005	100	BACIA	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
006	100	BRAÇO AP/ PERFIL (ÚMERO)	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
007	50	CALCÂNEO	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
008	50	CAVUM LAT. HIRTZ	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
009	50	CLAVÍCULA AP	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
010	50	COLUNA CERVICAL AP/ PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
011	50	COLUNA DORSAL AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
012	100	COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
013	50	COLUNA LOMBAR AP/ P/ OBLÍQUAS L5-S1	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
014	100	COLUNA TOTAL	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
015	25	COLUNA SACRO-COXIS	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
016	25	COSTELA(ARCOS-COSTAIS)	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
017	25	COTOVELO AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
018	25	COXA AP/PERFIL (FÊMUR)	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
019	25	A.C.F (QUADRIL)	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
020	100	CRÂNIO AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
021	25	ESCANOMETRIA	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
022	25	ESTERNO	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
023	100	JOELHO AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
024	25	JOELHO COM CARGA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
025	25	MÃOS E PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
026	75	MÃOS AP/ O(QUIRODÁCTILOS)	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00
027	25	MANDÍBULA AP/P	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
028	25	OMBRO AP (ESCÁPULO UMERAL)	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
029	25	OMBRO AP/ PERFIL/ AXIAL (OMOPLATA)	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
030	25	ÓRBITA	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
031	25	PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
032	100	PÉ AP/OBLIQUAS	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
033	100	PERNA AP /PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
034	100	PUNHO AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
035	100	SEIOS DA FACE F/N-M-LATERAL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
036	500	TÓRAX P.A	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
037	500	TÓRAX P.A/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
038	100	TORNOZELO AP/PERFIL	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IACIARA**



7. ESTIMATIVA DE VALORES:

7.1. Os preços a serem praticados foram apresentados pelo Conselho municipal de saúde de Iaciara/GO, com a estimativa dos valores unitários da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte: Para a consecução deste objeto os preços serão estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando que os interessados poderão se credenciar para uma ou mais especializadas de acordo com suas aptidões, haverá o parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

11.2. Nos termos do art. 18 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. Não sendo possível, far-se-á a contratação de empresa especializada para desenvolver ou auxiliar a contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.2. Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **IACIARA**



12.3. Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

12.4. Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Iaciara - Goiás, 01 de agosto de 2024.

EIDIANE DA SILVA SOARES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iaciara/GO